



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - PB**

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**PORTARIA Nº 724/2025 55ª PJP/2025**

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por intermédio da representante ministerial com atribuição perante a 55ª Promotoria de Justiça de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso I, VII e VIII da Constituição Federal, art. 26, I, 'c', da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, V, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 37, XI, 38, I, e 56 a 58, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, e art. 128, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, exercer o controle externo da atividade policial, na forma de sua Lei Orgânica;

**Considerando** que a Lei Complementar Estadual nº 97/2010, que instituiu a nova Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, estabelece em seu art. 48, inciso II que, dentre as diversas atribuições do Promotor de Justiça, está a requisição de Inquérito Policial quando necessário à propositura de ação penal pública;

**Considerando** que foi instaurada Notícia de Fato a partir de denúncia referente a pessoa de Wilson Dias Frade de Lima, residente em João Pessoa no bairro do Cuiá, Rua Aldenir José da Silva, 13. Relata que o mesmo é fotógrafo e foi exposto por centenas de meninas acusando o mesmo de Assédio.

**Considerando** que o art. 3º, §2º, da citada Resolução determina que o membro do Ministério Público, verificando que o fato narrado requer a apuração ou acompanhamento ou, não sendo caso de arquivamento e, vencido o prazo do caput do citado artigo, instaurará o procedimento próprio:

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, sendo mero instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhamentos;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 21, IV, da Resolução CPJ nº 04/201, a partir de denúncia referente a pessoa de Wilson Dias Frade de Lima, residente em João Pessoa no bairro do Cuiá, Rua Aldenir José da Silva, 13. Relata que o mesmo é fotógrafo e foi exposto por centenas de meninas acusando o mesmo de Assédio.

**POR OPORTUNO, DETERMINO:**

1. Ao CARTÓRIO a convergência/cadastramento junto ao MPVIRTUAL;
  2. Ao CARTÓRIO a remessa eletrônica do extrato da portaria para publicação;
  3. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Civil a fim de que a Autoridade Policial instaure a peça investigativa correlata para apurar suposta prática do delito narrado nos autos, bem como para que informe a numeração do tombamento do feito instaurado e respectiva distribuição junto ao PJE, em um prazo de 20 (vinte) dias.
    - 3.1. Escoado o prazo sem manifestação, sem necessidade de nova conclusão, renovem-se os expedientes, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, contados da data de recebimento.
- Ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem o feito.
- Providências necessárias.
- Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura eletrônicas.

**GLAÚCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER**  
**Promotora de Justiça**